

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DO OBJETO 1.1. AQUISIÇÃO de serviço de anuidade 2026 da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM AMBIENTE E SOCIEDADE (ANPPAS) para atender às necessidades do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO*	Código do CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.**	VALOR TOTAL
1	Anuidade 2026 da - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM AMBIENTE E SOCIEDADE	-	-	-	-	1.600,00

Valor global estimado da contratação é de: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de **manutenção do vínculo institucional** desta Unidade com a **ANPPAS** (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade). A filiação é estratégica para garantir a participação de pesquisadores e programas de pós-graduação em fóruns de excelência, assegurando o intercâmbio científico e o acesso a publicações e eventos da área. **Por se tratar de pagamento de anuidade associativa, o objeto é classificado como serviço comum, com valor definido por tabela institucional da própria associação, o que justifica a inexigibilidade de licitação** por inviabilidade de competição (Art. 74, I, Lei 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Considerando o aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto (pagamento de anuidade associativa) enseja a **prescindibilidade de estudo técnico preliminar (ETP)** e de análise de riscos. As informações necessárias e suficientes para a solução do pleito, que consiste meramente na manutenção do vínculo institucional com a **ANPPAS** mediante taxa fixa, já se encontram detalhadas nos demais artefatos da instrução processual (TR e DFD).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade Considerando que o objeto consiste no pagamento de anuidade associativa (serviço comum sem mão de obra), não há consumo direto de recursos naturais ou geração de resíduos sólidos na execução do objeto. A sustentabilidade é

observada de forma indireta pelo compromisso da **ANPPAS** com a divulgação científica por meios digitais e pela redução do uso de papel em suas comunicações institucionais.

4.2. e 4.3. Indicação e Vedação de Marcas/Produtos Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação (Art. 74, I), onde o objeto é a filiação institucional a uma entidade específica (**ANPPAS**), não envolvendo a aquisição de bens ou insumos de marcas variadas que justifiquem a indicação ou vedação de produtos.

4.4. a 4.14. Exigência de Amostra A exigência de amostra é incompatível com o pagamento de anuidade associativa, uma vez que não há um bem material a ser testado ou avaliado tecnicamente conforme padrões mínimos de aceitabilidade física.

4.15. Carta de Solidariedade O objeto é prestado diretamente pela **ANPPAS**, que é a detentora do direito de associação, não havendo a figura de revendedor, fornecedor ou distribuidor que exija a solidariedade do fabricante.

4.16. Subcontratação A filiação institucional e o direito ao voto e participação em fóruns científicos são direitos personalíssimos da Unidade vinculada à **ANPPAS**, sendo a subcontratação incompatível com a natureza da relação associativa e com o fundamento da inexigibilidade, que repousa na exclusividade da entidade prestadora. Como a anuidade é um serviço de baixa complexidade, recomenda-se incluir um despacho no processo informando que, além de não haver subcontratação, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado com base no Art. 72, I, da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Início da execução do objeto: O serviço será considerado iniciado a partir do recebimento da Nota de Empenho por parte da **ANPPAS** ou de acordo com a data de vencimento estabelecida na fatura/boleto da anuidade referente ao exercício de 2026.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e procedimentos: Por se tratar de pagamento de anuidade associativa (classificado tecnicamente como serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra), a execução consiste no adimplemento financeiro do compromisso institucional junto à associação. O método de execução é simplificado, baseando-se na manutenção do vínculo federativo com a **ANPPAS** para garantir à Unidade o intercâmbio científico, acesso a publicações e participação em eventos da área. Não há necessidade de tecnologias complexas ou rotinas operacionais físicas por parte da contratada.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A execução ocorrerá em etapa única, correspondente à quitação integral da taxa associativa anual.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços **5.2.1. Dada a natureza do objeto (filiação institucional), a prestação dos serviços e o acesso aos benefícios da associação ocorrem de forma remota/digital**, não havendo necessidade de local físico específico para execução de tarefas pelos funcionários da **ANPPAS** nas dependências da instituição contratante.

5.3. Rotinas a serem cumpridas **5.3.1. A execução contratual observará a rotina administrativa de manutenção do status de "associado ativo" da Unidade perante a ANPPAS** durante todo o exercício de 2026, conforme as regras estatutárias da entidade.

5.4. Materiais a serem disponibilizados 5.4.1. Não se aplica. Por ser uma taxa de anuidade, não há fornecimento de materiais, equipamentos ou ferramentas físicas para a execução do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato (ou instrumento equivalente, como a Nota de Empenho) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução (prazo para quitação da anuidade) será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a instituição e a ANPPAS devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da ANPPAS para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente no que tange à regularização de acesso a benefícios da associação.

6.5. Após a emissão da Nota de Empenho, a instituição poderá convocar o representante da ANPPAS para reunião inicial de alinhamento. Observação técnica: Por se tratar de objeto de baixa complexidade (pagamento de taxa associativa), a critério do fiscal, esta reunião poderá ser substituída por contato eletrônico formal para validação dos dados de faturamento e acesso aos periódicos e eventos da associação.

Fiscalização 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados em portaria específica pela autoridade máxima da Unidade.

- **6.6.1. Atribuições do Fiscal: Caberá ao fiscal administrativo e/ou técnico verificar se, após o empenho e pagamento, a Unidade foi devidamente mantida no quadro de associados ativos da ANPPAS, garantindo o intercâmbio científico e o acesso aos serviços previstos no estatuto da entidade.**
- **6.6.2. Documentação: O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação da ANPPAS (regularidade no SICAF) para fins de liquidação da despesa.**

Fiscalização Técnica 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a manutenção do vínculo institucional com a ANPPAS, assegurando que a Unidade tenha pleno acesso aos benefícios associativos (intercâmbio científico, periódicos e participação em eventos), de modo a garantir os melhores resultados acadêmicos para a Administração.

6.8. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato (no sistema SIPAC ou equivalente) todas as ocorrências relacionadas ao acesso aos serviços da

associação, descrevendo o que for necessário para a regularização de eventuais suspensões de direitos federativos.

6.9. Identificada qualquer interrupção indevida nos serviços prestados pela associação após o pagamento, o fiscal técnico emitirá notificações para a ANPPAS visando à correção do status de associado, determinando prazo para a regularização.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem medidas que ultrapassem sua competência, como alterações estatutárias na associação que impactem o objeto contratado.

6.11. No caso de pendências técnicas que possam inviabilizar o reconhecimento da filiação institucional nas datas previstas no boleto /fatura, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do exercício da anuidade sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou ao planejamento da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano subsequente.

Fiscalização Administrativa 6.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da ANPPAS por meio de consulta ao SICAF, acompanhará o processo de empenho, a liquidação do boleto de pagamento ou fatura e a regularidade fiscal, social e trabalhista do credor.

6.14. Caso ocorra descumprimento de obrigações formais ou inconsistências nos documentos de cobrança, o fiscal administrativo atuará tempestivamente junto à ANPPAS para a solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando necessário.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa obedecerá às seguintes rotinas simplificadas, dada a natureza de serviço comum do objeto:

- **6.15.1. Conferência da compatibilidade do valor cobrado com a tabela oficial de anuidades praticada pela ANPPAS para o exercício correspondente;**
- **6.15.2. Verificação da disponibilidade orçamentária e da correta indicação da estrutura de custos antes do envio para empenho;**
- **6.15.3. Emissão do relatório de ateste (recebimento definitivo) após a confirmação de que o pagamento foi processado e a Unidade permanece ativa no quadro de associados.**

6.16. A fiscalização administrativa e técnica não exclui nem reduz a responsabilidade da ANPPAS pela correta prestação dos serviços associativos, não implicando corresponsabilidade da instituição contratante ou de seus agentes e fiscais por imperfeições na execução do objeto.

Gestor do Contrato 6.17. Cabe ao gestor do contrato:

- **6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato (no sistema SIPAC ou equivalente), contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, considerando que, para o pagamento de anuidade, a Nota de Empenho substitui a ordem de serviço tradicional.**

- **6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca da manutenção do status de associado da Unidade junto à ANPPAS**, informando à autoridade superior situações que demandem ajustes institucionais ou que ultrapassem sua competência.
- **6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da ANPPAS (regularidade no SICAF)** para fins de empenho e pagamento, anotando no relatório de riscos eventuais quaisquer problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa.
- **6.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto al cumprimento das obrigações da ANPPAS** (como o acesso a periódicos e a garantia de participação em fóruns científicos), baseando-se no indicador objetivo de "manutenção do vínculo federativo ativo", devendo o ateste constar do cadastro de cumprimento de obrigações.
- **6.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização caso a associação, após o recebimento do pagamento, deixe de prestar os serviços estatutários previstos, conforme o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.**
- **6.17.6. Elaborar relatório final simplificado com informações sobre a consecução dos objetivos acadêmicos e científicos que justificaram a filiação à ANPPAS**, sugerindo condutas para o aprimoramento do planejamento dessa demanda no **Plano de Contratações Anual (PCA)** subsequente.
- **6.17.7. Enviar a documentação pertinente (boleto quitado, nota fiscal ou fatura, e termos de ateste) ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, garantindo que o valor confere com a tabela oficial de anuidades da ANPPAS dimensionada na fase de planejamento.**

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a ANPPAS que:

- **a) der causa à inexecução parcial do compromisso de filiação: quando, após o pagamento, a associação deixar de disponibilizar parte dos serviços previstos estatutariamente à Unidade;**
- **b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração: quando a interrupção de benefícios associativos prejudicar significativamente as atividades de pesquisa ou o funcionamento de programas de pós-graduação da Unidade;**
- **c) der causa à inexecução total do contrato: quando a ANPPAS não reconhecer o vínculo institucional ou não prestar nenhum dos serviços associativos após a quitação da anuidade;**
- **d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto: quando houver demora injustificada na regularização do status de "associado ativo" ou no envio**

de credenciais de acesso a periódicos e eventos após o recebimento da Nota de Empenho ou pagamento;

- **e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa: especialmente no que tange aos documentos de habilitação ou à declaração de natureza do credor apresentada durante a instrução do processo de inexigibilidade;**
- **f) praticar ato fraudulento na execução do objeto: qualquer manipulação dolosa nos valores de tabela ou nos termos da filiação para o exercício de 2026;**
- **g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: condutas que firam a ética administrativa e a segurança jurídica da contratação;**
- **h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: atos contra a administração pública nacional ou estrangeira.**

Embora o texto padrão da AGU enumere estas infrações, por se tratar de uma associação científica de notório reconhecimento e baixa **complexidade administrativa, a ocorrência de infrações é rara, mas a manutenção desta cláusula é obrigatória** para garantir a legalidade do Termo de Referência conforme o Art. 92 da Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8. RECEBIMENTO 8.1. Os serviços de anuidade serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da disponibilização do boleto de pagamento ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior **verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na tabela oficial de valores da ANPPAS.**

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando o valor ou o exercício da anuidade estiverem em desacordo com o planejado ou quando houver erro na identificação da Unidade federada, devendo ser saneados pela ANPPAS no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, fatura ou confirmação do pagamento do boleto pela Administração, após a verificação de que a Unidade foi mantida com status de "associado ativo" e consequentemente aceitação mediante termo detalhado ou ateste no sistema.

8.4. Para as contratações cujos valores não ultrapassem o limite de dispensa de licitação (atualmente R\$ 59.906,02), o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido para 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para confirmar a regularização de acesso aos benefícios associativos junto à ANPPAS.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao valor ou período de cobertura da anuidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº

14.133/2021, comunicando-se à associação para emissão de cobrança quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela ANPPAS, de inconsistências na cobrança ou de saneamento do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da ANPPAS pela correta manutenção do vínculo institucional nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços associativos previstos em estatuto.

8.9. Por se tratar de pagamento de taxa de anuidade, não se aplicam atividades de montagem ou instalação física, sendo o objeto considerado recebido mediante a regularização do status de associado da instituição contratante.

Liquidação 8.10. Recebido o boleto de pagamento ou fatura emitido pela ANPPAS, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade (cinco dias úteis), mantendo-se a possibilidade de prorrogação, caso o valor da anuidade não ultrapasse o limite de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (atualmente **R\$ 59.906,02**).

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o boleto ou instrumento de cobrança equivalente apresentado pela ANPPAS expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- **8.12.1.** o prazo de validade/vencimento;
- **8.12.2.** a data da emissão;
- **8.12.3.** os dados da Unidade pagadora e o CNPJ da Instituição;
- **8.12.4.** o período respectivo (ex: **anuidade do exercício de 2026**);
- **8.12.5.** o valor a pagar em conformidade com a tabela oficial da associação; e
- **8.12.6.** eventual destaque de retenções tributárias, se aplicáveis à natureza jurídica da entidade.

8.13. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a ANPPAS providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus à instituição contratante.

8.14. O instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- **8.15.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação da **ANPPAS**;
- **8.15.2.** identificar possível razão que impeça a contratação, como proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se irregularidade no SICAF, a ANPPAS será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

8.17. Não havendo regularização, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da associação, para que sejam acionados os meios necessários para garantir o recebimento de créditos, se houver.

8.18. Persistindo a irregularidade e restando inviabilizada a manutenção do vínculo, o Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão administrativa nos autos do processo, assegurada a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva manutenção dos serviços associativos e acesso aos benefícios pela Unidade, os pagamentos (liquidação do boleto) serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão, caso a ANPPAS não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. PAGAMENTO **Prazo de pagamento 8.20. O pagamento da anuidade da ANPPAS será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.**

8.21. No caso de atraso injustificado pelo Contratante, os valores devidos à associação serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização. Esta atualização será realizada mediante a aplicação de índice de preços oficialmente adotado pela Administração para correções monetárias, conforme previsto nas notas explicativas do modelo da AGU.

Forma de pagamento 8.22. O pagamento será realizado obrigatoriamente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados formalmente pela ANPPAS no instrumento de cobrança ou cadastro.

8.23. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para quitação do compromisso.

8.24. Quando da realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável à natureza jurídica da associação.

8.25. Independentemente de qualquer percentual de tributo eventualmente inserido em planilhas ou propostas, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente no momento da liquidação da fatura ou boleto.

8.26. Caso a ANPPAS comprove ser regularmente optante pelo Simples Nacional ou detentora de imunidade/isenção tributária, não sofrerá as retenções abrangidas por tais regimes. No entanto, o pagamento sem retenção ficará estritamente condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial válido, de que a entidade faz jus ao tratamento tributário favorecido ou à dispensa de retenção.

A liquidação desta despesa no SIPAC deve ser acompanhada do respectivo Mapa de Resumo para Empenho e do Parecer Técnico emitidos pelo sistema, garantindo a regularidade do fluxo financeiro.

Cessão de Crédito 8.38. Eventuais cessões de crédito por parte da ANPPAS dependerão de prévia e expressa aprovação da instituição contratante.

- **8.38.1. A eficácia de qualquer cessão de crédito, em relação à Administração, está estritamente condicionada à celebração de termo aditivo ao processo administrativo de contratação.**
- **8.38.2. A celebração do aditamento e os pagamentos à cessionária condicionam-se à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da entidade que receberá o crédito, bem como à certificação de que esta não possui impedimentos para contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais e creditícios.**
- **8.38.3. O valor a ser pago à cessionária será exatamente aquele devido à ANPPAS pela manutenção da anuidade,** permanecendo válidas todas as prerrogativas da Administração, como o desconto de eventuais glosas ou prejuízos causados.
- **8.38.4. A ocorrência de cessão de crédito não altera a responsabilidade integral da ANPPAS pela manutenção dos serviços** associativos e do vínculo institucional contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito específicas regidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025.

Reajuste 8.40. Os preços inicialmente contratados para la anuidade do exercício de 2026 são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da tabela oficial de valores da associação.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido formal da ANPPAS, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação de índice oficial de correção monetária (preferencialmente o IPCA ou índice setorial específico), incidindo exclusivamente sobre obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

8.43. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a instituição efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, liquidando a diferença residual tão logo o índice definitivo seja publicado.

8.44. Para fins de aferição final e encerramento do compromisso anual, os índices utilizados para o reajuste deverão ser, obrigatoriamente, os definitivos.

8.45. Caso o índice estabelecido seja extinto, será adotado em substituição o indicador determinado pela legislação vigente no momento.

8.46. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes deverão eleger, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial para o reajuste do valor remanescente.

8.47. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento, garantindo a celeridade administrativa do processo.

Como as anuidades associativas costumam ter valores fixados anualmente em assembleias da própria ANPPAS, a cláusula de reajuste serve como garantia de equilíbrio econômico-financeiro para contratos que, porventura, ultrapassem o exercício financeiro planejado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Forma de seleção e critério de julgamento da proposta 9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto consiste no pagamento de anuidade para manutenção do vínculo institucional com a ANPPAS (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade). Por tratar-se de taxa associativa estabelecida pela própria entidade aos seus federados, a ANPPAS é a única prestadora possível para o serviço específico de filiação à sua própria estrutura, caracterizando a exclusividade prevista na lei.

Forma de fornecimento 9.3. O fornecimento do objeto (serviço de anuidade) será integral, correspondente à quitação do compromisso institucional anual referente ao exercício de 2026.

Critérios de aceitabilidade de preços 9.4. Por tratar-se de contratação direta via inexigibilidade de licitação, os critérios de aceitabilidade de preços baseiam-se na Justificativa de Preço devidamente instruída nos autos.

- **9.4.1. Valores: O preço é aceitável por estar em estrita conformidade com a tabela oficial de valores da ANPPAS para o exercício de 2026, sendo o valor idêntico ao praticado para as demais instituições associadas, o que demonstra a compatibilidade com o mercado para este serviço específico.**

Exigências de habilitação 9.5. Para fins de habilitação, deverá a ANPPAS comprovar os seguintes requisitos, cuja verificação será realizada preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF:

Habilitação jurídica Considerando a natureza da ANPPAS como associação civil sem fins lucrativos, os requisitos de habilitação jurídica são adaptados da seguinte forma:

- **9.6 a 9.10. Não aplicáveis: Itens destinados a pessoa física, empresário individual, MEI, sociedades empresárias mercantis ou estrangeiras.**
- **9.11. Sociedade simples / Associação: Inscrição do ato constitutivo (Estatuto Social) no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) do local de sua sede, obrigatoriamente acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Ata de eleição e posse da diretoria atual).**
- **9.12 a 9.13. Não aplicáveis: Referentes a filiais ou cooperativas.**

- **9.14. Ato de autorização:** Não aplicável, uma vez que a atividade de associação científica e de pesquisa não está sujeita à autorização especial de órgãos reguladores para seu funcionamento básico.
- **9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações estatutárias realizadas ou da consolidação respectiva**, para fins de verificação da validade jurídica da representação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da ANPPAS (CNPJ: 04.484.842/0001-17).

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT).

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (ou Municipal, conforme a natureza da entidade e local de sede), pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- *Observação técnica: Como a anuidade é um serviço prestado por associação científica, a incidência de tributos estaduais (ICMS) é remota, sendo a inscrição municipal (ISS) mais frequente para fins de regularidade fiscal de serviços.*

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (ou Distrital/Municipal) do domicílio ou sede da ANPPAS, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

9.22. Caso a ANPPAS seja considerada isenta ou imune dos tributos relacionados ao objeto (especialmente ISS ou taxas de serviço), deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva de sua sede ou outra prova equivalente prevista em lei.

9.23. Não aplicável: O item referente ao Microempreendedor Individual (MEI) não se aplica à ANPPAS devido à sua natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Continuação) Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da ANPPAS, por tratar-se de sociedade simples/associação civil.

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da associação.

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitadas ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das fórmulas constantes no corpo deste Termo de Referência.

- *Observação técnica: Para o pagamento de anuidade, a exigência limita-se ao último exercício visando a simplificação administrativa.*

9.27. Caso a ANPPAS apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices mencionados, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social apresentado, sob pena

de inabilitação. **9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício, considerando o histórico consolidado da associação.** **9.30. A exigência dos documentos contábeis observará os limites definidos pela Receita Federal para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.** **9.31. Caso tenham ocorrido alterações estatutárias recentes, a associação poderá atender às exigências de habilitação substituindo ou complementando os demonstrativos conforme a legislação vigente.** **9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pela ANPPAS juntamente com a proposta de anuidade.**

Qualificação Técnica 9.33. Não aplicável. Por tratar-se de uma associação científica e de pesquisa sem fins lucrativos, a ANPPAS não está sujeita a registro ou inscrição em conselhos profissionais de fiscalização de categorias regulamentadas (como CREA, CAU ou outros) para a finalidade de manutenção de vínculo associativo institucional. **9.34. Não aplicável. A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional é dispensada para o pagamento de anuidade. A aptidão para o cumprimento do objeto é demonstrada pela própria natureza estatutária da entidade e por sua condição de credora única da filiação, sendo a exclusividade o fundamento da inexigibilidade (Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021).**

- **9.34.1 a 9.34.4. Itens suprimidos por serem incompatíveis com a natureza singular da taxa associativa, que não envolve disputa de mercado ou entrega de bens de complexidade tecnológica que justifiquem o somatório de atestados.**

9.35. Não aplicável. Não existem requisitos técnicos adicionais previstos em leis específicas para o exercício da atividade de associação científica que devam ser comprovados além da regularidade jurídica e fiscal já instruída nos autos.

Disposições gerais sobre habilitação 9.36. Não se aplica. Por tratar-se de contratação de instituição nacional (ANPPAS) via inexigibilidade de licitação, não há previsão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, tornando este item sem efeito para o presente objeto. **9.37. Não se aplica. Em razão da natureza nacional da associação contratada, as exigências de tradução juramentada, apostilamento ou consularização de documentos estrangeiros são impertinentes a esta instrução processual.** **9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, garantindo a unicidade cadastral do credor em todas as fases da contratação e pagamento, salvo as exceções legalmente admitidas.** **9.39. Se a ANPPAS participar por meio de sua matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a execução ocorra por filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para aqueles documentos que, pela própria natureza ou centralização administrativa, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.** **9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), desde que a associação comprove a centralização do recolhimento dessas contribuições junto aos órgãos competentes.**

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para o exercício de 2026, é de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

- **Justificativa de Preço:** O valor estimado fundamenta-se na tabela oficial de anuidades aprovada pela Assembleia Geral da ANPPAS para o exercício de 2026. Por tratar-se de uma taxa associativa padronizada, o preço é considerado compatível com o praticado pela associação para todas as instituições científicas brasileiras de mesma categoria, atendendo aos requisitos de conformidade com os valores de mercado para este objeto específico.

10.2. Não se aplica. Considerando que a contratação ocorre por inexigibilidade de licitação (Art. 74, I), fundamentada na exclusividade da entidade e em tabela institucional fixa, não há previsão de aplicação de critérios de "maior desconto" ou disputa de lances, sendo o valor de referência o custo fixo da anuidade definido pela associação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o pagamento da anuidade da ANPPAS (exercício 2026) correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, conforme disponibilidade consultada no SIPAC:

- I) Gestão/Unidade: 153542;
- II) Fonte de Recursos: 1000 - Recursos do Tesouro;
- III) Programa de Trabalho: UFPA: 07 - Manutenção das Atividades nas Unidades Acadêmicas e Regionais;
- IV) Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- V) Plano Interno (PI): 007AEO1901N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, garantindo a continuidade do vínculo institucional, se houver interesse da Administração.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, uma vez que o objeto (pagamento de anuidade associativa) e o seu respectivo custo baseiam-se em tabela institucional pública da ANPPAS, não havendo prejuízo à competitividade ou sigilo estratégico na divulgação do valor estimado da contratação.

13. ANEXO I

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 1.1. A ANPPAS terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação via mensagem eletrônica, para aceitar formalmente a **Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência. 1.2. O prazo para aceite poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da associação e aceita pela Administração. 1.3. O aceite da Nota de Empenho pela ANPPAS implica no reconhecimento de que:

- 1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato para todos os fins, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3.2. A associação vincula-se integralmente à sua proposta de anuidade para 2026 e às condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme o Termo de Ciência e Concordância (Anexo II) exigido pela ON 84/2024 da AGU.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 2.1. O prazo de vigência da contratação corresponde ao exercício financeiro de 2026, conforme estabelecido no item 1.4 do Termo de Referência. 2.2. Por tratar-se de serviço não contínuo (pagamento de taxa única), a vigência encerra-se com a plena manutenção da Unidade no quadro de associados até 31 de dezembro de 2026.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE São obrigações da instituição contratante: 3.1.

- 3.1.1. Efetuar o pagamento da anuidade no prazo e forma definidos na seção 8 deste TR;
- 3.1.2. Notificar a ANPPAS, por escrito, sobre qualquer interrupção indevida nos serviços associativos (acesso a periódicos, eventos ou bases científicas) verificada após a quitação;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a manutenção do status de "associado ativo" por meio dos fiscais designados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ANPPAS) 4.1. A ANPPAS deve cumprir as obrigações estatutárias inerentes à filiação institucional, observando ainda: 4.1.1.

- Manter, durante toda a execução (exercício de 2026), as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no processo de inexistência;
- 4.1.2. Disponibilizar à Unidade todos os benefícios previstos para sua categoria de associado, incluindo intercâmbio científico e acesso a publicações;
- 4.1.3. Emitir o comprovante de quitação e regularidade federativa imediatamente após o processamento do pagamento da Nota de Empenho.

5. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ON 84/2024 5.1. Conforme a Orientação Normativa AGU nº 84/2024, a substituição do contrato pela Nota de Empenho é acompanhada

obrigatoriamente da coleta do **Termo de Ciência e Concordância da ANPPAS**, que deve ser anexado ao processo no **SIPAC** para garantir a segurança jurídica da contratação direta.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 5.1. A contratação (formalizada via Nota de Empenho) será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, mediante a quitação do valor pela instituição e o reconhecimento da filiação pela ANPPAS.

5.2. Se as obrigações não forem integralmente cumpridas no prazo estabelecido no instrumento de cobrança, a vigência ficará prorrogada até a conclusão definitiva do objeto (regularização do acesso aos benefícios associativos), caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma ou dos registros pertinentes.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da ANPPAS (como a não liberação de acesso a periódicos ou eventos após o pagamento):

- **5.3.1. Ficará a associação constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;**
- **5.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução ou recuperação dos valores pagos sem a devida contraprestação.**

6. DOS CASOS OMISSOS 6.1. Os casos omissos serão decididos pela instituição contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES 7.1. Eventuais alterações contratuais (ou nos termos da Nota de Empenho) reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A ANPPAS é obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto (vínculo associativo), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme entendimento uniformizado pela Consultoria-Geral da União.

7.4. As alterações que configurem modificação do objeto ou de seus valores deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

Nota Técnica: Para contratações cujos valores não ultrapassem o limite de dispensa de licitação (R\$ 59.906,02), a manifestação jurídica para a formalização de aditivos é dispensável, salvo em caso de dúvida jurídica específica suscitada pelo gestor.

8. FORO 8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste ajuste que não

puderem ser compostos pela conciliação, conforme prevê o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA Por meio deste instrumento, a **ANPPAS (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade)** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Processo de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a **Inexigibilidade de Licitação nº [Preencher]/2026, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

A associação declara, ainda, que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados **durante o processo de contratação. Este termo formaliza a aceitação das regras contratuais em razão da substituição do termo de contrato pela Nota de Empenho, conforme a Orientação Normativa AGU nº 84/2024.**

Belém-PA, [dia] de abril de 2026.

[Nome do Representante Legal] [Cargo do Representante Legal] ANPPAS

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CARMEM DILCELY DA SILVA DOS SANTOS Agente de contratação

ARMIN MATHIS Autoridade competente